

Projeto de Lei nº 752/XV/1ª

Assegura em tempo útil o acesso a próteses e ortóteses e outro material ortopédico que se mostre necessário a prevenir a dependência, precariedade, isolamento e exclusão social dos deficientes militares

Exposição de motivos

De forma recorrente, Antigos Combatentes deficientes das Forças Armadas têm denunciado na comunicação social situações de atrasos nas entregas de próteses, ortóteses, cadeiras de rodas e outro material ortopédico, essenciais para a sua mobilidade, que são completamente inaceitáveis.

As situações são de tal forma graves, que muitos destes veteranos das Forças Armadas ficam impossibilitados de sair das suas residências, dada a total dependência que têm destes materiais ortopédicos e de outros dispositivos médicos atenuantes das suas deficiências.

O Laboratório Nacional do Medicamento, entidade militar que garante a logística do dispositivo médico na área operacional ao conjunto das Forças Armadas, e que gere a aquisição das próteses e outros dispositivos médicos para os deficientes dos ramos militares, não define prazos de entrega na altura do seu pedido, ficando assim os veteranos remetidos à cama ou à cadeira de rodas por tempo indeterminado.

Segundo a Associação dos Deficientes das Forças Armadas (ADFA), existem Antigos Combatentes completamente dependentes de próteses e cadeiras de rodas, que ficam mais de um ano à espera de que estas lhes sejam entregues. Outros são obrigados a aguardar seis, oito ou até nove meses antes de serem finalmente contemplados.

Mas este não é um problema recente nem pontual. Este calvário para os deficientes das Forças Armadas tem sido recorrente nos últimos anos, havendo sempre uma promessa

governamental de rápida resolução quando as situações são denunciadas. No entanto, o problema não chega a ser debelado de forma definitiva, o que provoca regularmente a repetição desta lamentável e ultrajante situação para os Antigos Combatentes dependentes destes dispositivos médicos.

Entre desculpas oficiais de que se está a aguardar por “cabimentação orçamental” da “complexidade e morosidade dos processos concursais e contratuais” ou de que “estão à procura de novos fornecedores” os Antigos Combatentes com deficiência sofrem as agruras de uma espera inaceitável que os limita em todos os aspetos da sua vida pessoal. Muitos deles, durante esta espera, são mesmo impossibilitados de sair de casa - numa espécie de prisão domiciliária - dada a sua dependência destas próteses e materiais ortopédicos.

Sendo o universo de dependentes destes dispositivos médicos bastante reduzido – devem rondar os 300 – são completamente incompreensíveis estes atrasos que limitam de forma tão dramática a vida daqueles que ficaram gravemente feridos num conflito em que foram obrigados a combater por Portugal.

Através da presente iniciativa, o Chega propõe introduzir no texto da lei, não só a referência específica aos dispositivos médicos para os Antigos Combatentes das Forças Armadas que ano após ano têm sofrido atrasos inaceitáveis que colocam em causa a sua saúde, qualidade de vida, autonomia, independência e provocam situações de precariedade, isolamento e exclusão destes homens que um dia foram chamados a defender e a combater por Portugal, como também obrigar a que esses meios sejam assegurados em tempo útil.

Pelo exposto, e nos termos constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA, apresentam o seguinte projeto de lei:

Artigo 1.º

Objeto

A presente lei assegura em tempo útil o acesso a próteses e ortóteses e outro material ortopédico e dispositivos médicos que se mostrem necessários a prevenir a dependência, precariedade, isolamento e exclusão social dos deficientes militares.

Artigo 2.º

Alteração à Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto

O artigo 13º, da Lei n.º 46/2020 de 20 de agosto, que “Aprova o Estatuto do Antigo Combatente e procede à sétima alteração ao Decreto -Lei n.º 503/99, de 20 de novembro, à primeira alteração à Lei n.º 9/2002, de 11 de fevereiro, e à primeira alteração à Lei n.º 3/2009, de 13 de janeiro”, passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 13.º

(...)

1 — O plano de ação para apoio aos deficientes militares (PADM) constitui uma plataforma de mediação entre os deficientes militares e as estruturas de apoio, promove a mobilização articulada dos recursos existentes no âmbito militar e da comunidade, por forma a apoiar a saúde, a qualidade de vida, a autonomia e o envelhecimento bem-sucedido dos deficientes militares assegurando em tempo útil, entre outras coisas, o acesso a próteses e ortóteses e outro material ortopédico e dispositivos médicos que se mostrem necessários, desta forma prevenindo a sua dependência, precariedade, isolamento e exclusão social.

2 — (...).”

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Palácio de São Bento, 28 de abril de 2023

Os Deputados do Grupo Parlamentar do CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes - Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa